

LEI Nº 266 /2023, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Santana do Piauí-PI.

Em 17 / 01 / 2023

João Guilherme Lima Rodrigues
PRESIDENTE

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes cargos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CARGO	VAGAS	LOCALIDADE	C/H
PROFESSOR DE MATEMATICA FUND. II	01	ZONA URBANA	20H
PROFESSOR DE MATEMATICA FUND. II	01	ZONA RURAL	20H
PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUÊS FUND. II	01	ZONA URBANA	20H
PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUÊS FUND. II	01	ZONA RURAL	20H
PROFESSOR DE INGLÊS FUND. II	01	ZONA RURAL	20H
PROFESSOR DE HISTÓRIA FUND. II	01	ZONA RURAL	20H
PROFESSOR DE CIÊNCIAS FUND. II	01	ZONA URBANA	20H
PROFESSOR DE CIÊNCIAS FUND. II	01	ZONA RURAL	20H
PROFESSOR DE GEOGRAFIA FUND. II	01	ZONA URBANA/ZONA RURAL	20H
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01	ZONA URBANA	20H
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01	ZONA RURAL	20H
PROFESSOR FUND. I	06	ZONA URBANA/ZONA RURAL	20H

mmma

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	06	ZONA URBANA/ZONA RURAL	20H
--------------------------------	----	---------------------------	-----

Parágrafo único – Excepcionalmente as contratações autorizadas nos incisos acima, do *caput* deste artigo, poderão ser efetivadas com regime de trabalho menor ou maior que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída ou acrescida proporcionalmente.

Art. 2º – Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, suas alterações posteriores, bem como a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º – As contratações autorizadas por esta Lei, serão pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período se assim se fizer necessário.

Art. 4º – Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais previstos nesta lei, bem como seus direitos e obrigações, são os previstos na legislação municipal.

Art. 5º – O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referidos profissionais, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos na legislação municipal.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí/PI, 16 de janeiro de 2023.


MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA
Prefeita Municipal

Aprovado em Primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 17/01/23
Elvira Helen de Conceição
SECRETÁRIO

Aprovado em Segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em 17/01/23
Elvira Helen de Conceição
SECRETÁRIO

LEVADO A SANÇÃO NESTA DA
Câmara Mun. de Santana do Piauí.
Elvira Helen de Conceição
SECRETÁRIO DA CÂMARA

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 18/01/2023
João Guilherme Lima Rodrigues
PRESIDENTE

SANCIONADA
Nesta data 18/01/2023
Roberto
PREFEITO MUNICIPAL